



Apresentação do Relatório da Comissão Especial de Monitoramento da realização do DHAA do Conselho de Defesa do Direito da Pessoa Humana à CAISAN.

Brasília, 03 de outubro de 2012.



Comissão Especial Direito Humano à Alimentação Adequada

- Criada em maio de 2005 e desde então verifica as violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, buscando garantir sua **exigibilidade e monitoramento na reparação**.
- A primeira Comissão que trata especificamente de um Direito Humano, Econômico, Social e Cultural (DHESC) dentro do Conselho de Defesa do Direito da Pessoa Humana (CDDPH)



Atribuições

- Monitorar, investigar e exigir reparações de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), no contexto da indivisibilidade dos direitos humanos apoiada no marco legal do DHAA.



Composição

- I. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, que a presidirá;
- II. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- III. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- IV. Defensoria Pública da União - DPU;
- V. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -MDS;
- VI. Ministério Público Federal - MPF;
- VII. Relatoria Nacional para os Direitos Humanos ao Território, Terra e Alimentação;
- VIII. FoodFirst Information and Action Network - FIAN Brasil;



- IX. Ação Brasileira para Nutrição e Direitos Humanos - ABRANDH
- X. Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional - FBSAN;
- XI. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG;
- XII. Fórum de Reforma Urbana;
- XIII. Ministério da Saúde - MS;
- XIV. Ministério da Educação - MEC
- XV. Associação Brasileira de Município - ABM;
- XVI. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.



O relatório apresenta os aspectos gerais e conceituais do DHAA: dimensões indivisíveis

- Direito de estar livre da fome e da má nutrição
- Direito Humano à Alimentação Adequada



Relaciona o DHAA com:

- Segurança Alimentar e Nutricional – SAN
- Soberania Alimentar



Que denúncias a Comissão Acompanha?

- **ação direta:** do Estado ou de outras entidades da administração direta ou indireta, que resulta em interferência na fruição do direito (não cumprimento da obrigação de respeitar); ou
- **omissão:** quando não há adoção das medidas necessárias, provenientes de obrigações legais, para a garantia do DHAA (não cumprimento das obrigações de proteger, promover e prover).



Quem pode denunciar?

- Qualquer pessoa física ou jurídica, ou, ainda movimentos, redes, entidades da sociedade civil e grupos, sem personalidade jurídica, que tenham acesso a esta Comissão.
- A denúncia deve ser encaminhada através de quaisquer documentos que possam comprovar, ainda que parcialmente, a existência da denúncia enviada.



Critérios de Seleção de Casos

- Casos coletivos ou emblemáticos de violação de direitos humanos;
- Casos que apresentem iminência de ou existência de grave risco social;
- Casos que possibilitem à Comissão atuar sobre a diversidade dos temas relativos ao Direito Humano à Alimentação Adequada (Terra e Território; Água; Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar);
- Casos que envolvam as populações com maior grau de vulnerabilidade;
- Cobertura das diferentes regiões do país.



Casos de Violação do DHAA


- PNAE
- Guarani-Kaiowá – MS
- Sapê do Norte - ES
- Vazanteiros – Pau de Légua, Pau Preto e Quilombo da Lapinha – MG
- Aldeia Jaraguá – SP
- Orla Lagunar - AL



Constatações

- As populações em condições de vulnerabilidade e vítimas de violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada são populações que historicamente tiveram seus direitos negados: a população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e populações urbanas em situação de extrema pobreza.
- as questões de fundo como a desconcentração da riqueza, reforma agrária, e regularização dos territórios precisam ser priorizadas pelo Governo.



- 
- As políticas públicas existentes não correspondem aos princípios de universalidade, indivisibilidade, interdependência, participação e inclusão, equidade e não discriminação e monitoramento dos direitos humanos.
 - 4- Falta estrutura aos órgãos responsáveis pela gestão e implementação de políticas públicas como o INCRA e FUNAI.



- Frágil institucionalidade da temática dos Direitos Humanos nos estados e municípios. Falta de secretarias específicas, conselhos e políticas públicas que respondem pela garantia e defesa desses direitos.
- Gestores públicos e servidores públicos não tem clareza do seu papel na realização do DHs
- Grande morosidade no processo do Estado em reparar as violações.
- Há uma cultura social que naturaliza a pobreza
- Exigibilidade e monitoramento são diretrizes de garantia da realização dos Direitos Humanos.

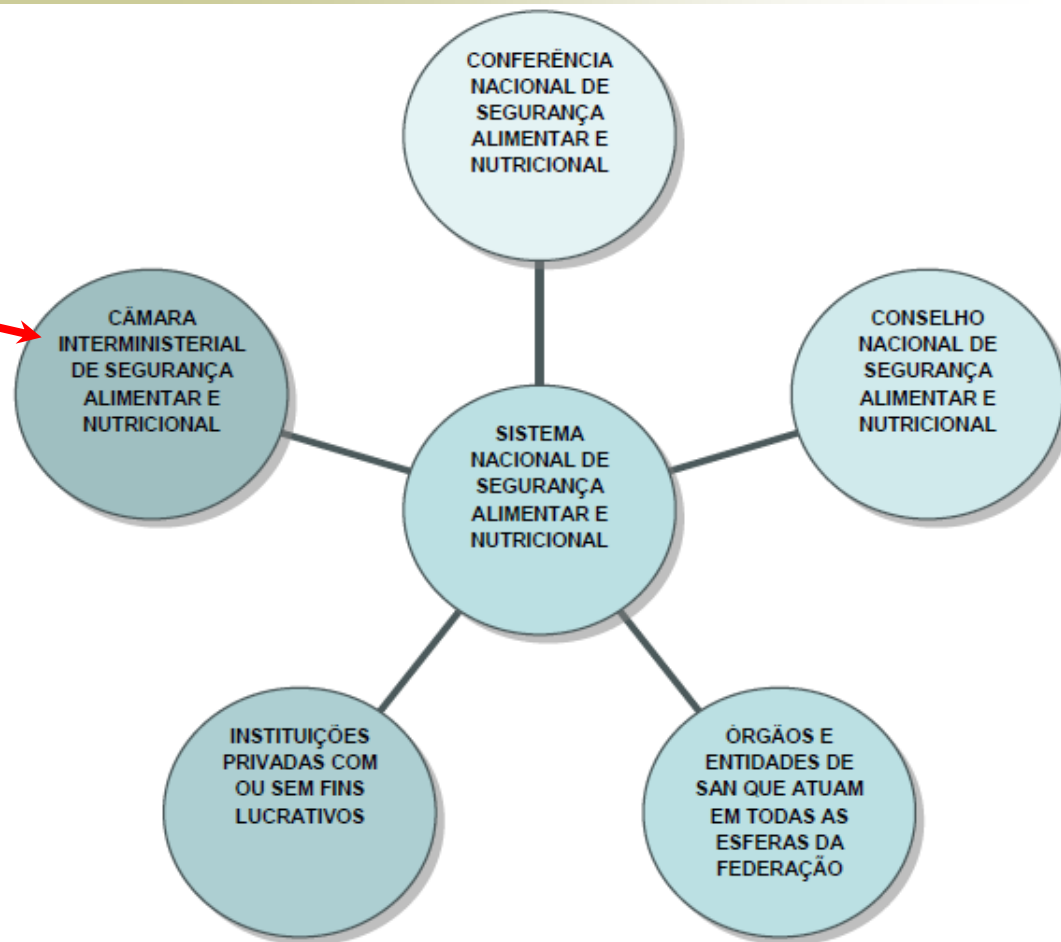


A Comissão no SISAN

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CDDPH

COMISSÃO ESPECIAL



Comissão e o PLANSAN

- O PLANO é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de SAN
- incluiu o fortalecimento da Comissão Especial de DHAA como meta do plano nacional de SAN na diretriz 8, que aborda aspectos relacionados ao monitoramento da realização do DHAA



A Comissão no Plano Nacional de SAN

- Portanto a institucionalidade permanente da Comissão Especial é importante porque além de trabalhar com o monitoramento das violações
- contribuirá com a construção de **indicadores de direitos humanos** que são diferentes de indicadores sociais
- Parte de casos concretos



Comissão institucionalizada a partir dos Princípios de Paris

- Princípios de Paris -Resolução 1992154 de 3.3.92 da Comissão de Direitos Humanos da ONU
- Uma instituição nacional deve ter competência para promover e proteger os direitos humanos sendo a mesma prevista na constituição ou em lei, especificando-se sua composição e esfera de competência com infra-estrutura



Competências

- a) apresentar ao Governo, Parlamento, ou outro órgão competente, em caráter consultivo, opiniões, recomendações, propostas e relatórios na área de direitos humanos,
- b) promover e assegurar a harmonização entre preceitos nacionais e internacionais, e sua efetiva implementação;
- c) encorajar a ratificação de instrumentos internacionais, e assegurar sua implementação
- d) contribuir para os relatórios que os Estados têm de elaborar;
- e) cooperar com a ONU e seus órgãos, bem assim com instituições regionais e nacionais, com atuação em direitos humanos;
- f) assistir na formulação de programas para o ensino e a pesquisa em direitos humanos, e participar de sua execução em escolas, universidades e círculos profissionais;
- g) dar publicidade aos direitos humanos e aos esforços de combater todas as formas de discriminação, em particular de discriminação racial, aumentando a conscientização pública, especialmente através da educação e de órgãos da imprensa;



Composição

- Deve ser pluralista, composta de todas as forças da sociedade envolvidas na promoção e proteção dos direitos humanos, particularmente pelas forças que tornarão possível o estabelecimento de cooperação com, ou através da presença de, representantes de:
 - Sociedade civil que atua no campo de DHs
 - Correntes de pensamento filosófico ou religioso;
 - Universidades e especialistas qualificados;
 - Parlamento;
 - Departamentos do Governo (apenas em caráter consultivo);





OBRIGADA!!!

jonia@fianbrasil.org.br

62-30924611

62-81309943

